

JUCESP
21 03 24



JUCESP PROTOCOLO
0.415.896/24-1



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.
realizada em 11 de março de 2024**

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 11 de março de 2024, às 10:00 horas, na cidade de Mauá, estado de São Paulo, na Avenida Governador Mário Covas Jr., 01 - Sala Adm2, Centro, CEP 09390-040.

2. Presença: (i) **PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Estrada de Ligação, nº 248-C (Km 24, da Rodovia Anhanguera), Bairro Sol Nascente, São Paulo - SP, CEP- 05280-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.702.775/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.2.1929555-6 ("PIP"), neste ato representada por seus administradores, os Srs. **Antonio Carlos Peralta**, português, casado sob regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.933.979-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 017.518.758-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Estrada de Ligação 248, Bairro Sol Nascente, CEP 05280-000 ("Antonio"); **Basílio Fausto Peralta**, português casado sob regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.110.622 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 017.518.678-20, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Estrada de Ligação 248, Bairro Sol Nascente, CEP 05280-000 ("Basílio"); e **Fernando Jorge Peralta**, português, casado sob regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.327.847-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 017.518.598-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Estrada de Ligação 248, Bairro Sol Nascente, CEP 05280-000 ("Fernando"); e (ii) **BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Estrada de Ligação 248-A (Km 24 da Via Anhanguera), Bairro Sol Nascente, CEP 05280-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 53.773.404/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.2.026.8594-1 ("Brasterra"), neste ato representada por seus administradores, os Srs. Antonio, Basílio e Fernando, acima qualificados;

3. Convocação: Dispensada a convocação, dada a presença da totalidade dos subscritores do capital social.

JUCEB
21 03 24

4. **Mesa:** Júlio César de Lima Peralta, Presidente; Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Secretária.

5. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre **(i)** a proposta de constituição da **EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.** ("Companhia"); **(ii)** a formação do capital social da Companhia; **(iii)** o projeto de Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a composição da Diretoria da Companhia; **(v)** a eleição dos membros da Diretoria; e **(vi)** a autorização para que os Diretores da Companhia tomem todas as providências necessárias para a formalização das deliberações tomadas na Assembleia Geral.

6. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:**

(i) foi aprovada a proposta de constituição da Companhia;

(ii) foi aprovada a formação do capital social da Companhia, nos termos do artigo 80, inciso I, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a subscrição da totalidade do capital social, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme boletim de subscrição que integra esta ata como **Anexo I**, subscritas da seguinte forma:

(a) 500 (quinhentas) ações, correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, foram subscritas pela **PIP**, e totalmente integralizadas, no ato, em moeda corrente nacional; e

(b) 500 (quinhentas) ações, correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, foram subscritas pela **Brasterra**, e totalmente integralizadas, no ato, em moeda corrente nacional.

(iii) foi aprovado o projeto de Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** a esta ata;

(iv) foi aprovado que a Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição;

ATA
21 03 24

(v) foram eleitos para compor a Diretoria da Companhia os Srs. **(a) Antonio Carlos Peralta**, português, casado sob regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.933.979-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 017.518.758-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Estrada de Ligação 248, Bairro Sol Nascente, CEP 05280-000, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; **(b) Basílio Fausto Peralta**, português casado sob regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.110.622 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 017.518.678-20, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Estrada de Ligação 248, Bairro Sol Nascente, CEP 05280-000, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; e **(c) Fernando Jorge Peralta**, português, casado sob regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.327.847-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 017.518.598-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Estrada de Ligação 248, Bairro Sol Nascente, CEP 05280-000, para o cargo de Diretor sem Designação Específica. Os Diretores foram eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, podendo ser destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo, nos termos do Estatuto Social. A remuneração dos Diretores ora eleitos será fixada em Assembleia Geral convocada para este fim, de acordo com o disposto no art. 152, da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores eleitos foram empossados no ato, mediante a apresentação das declarações de que não estão impedidos de ocupar os cargos de Diretores e a assinatura dos respectivos termos de posse, que integram esta ata como **Anexo III**;

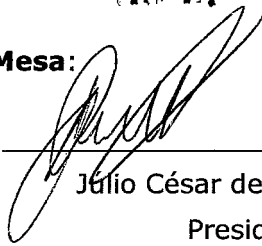
(vi) foram autorizados os Diretores ora eleitos a praticar todo e qualquer ato necessário para a formalização da constituição da Companhia ora aprovada, inclusive, mas não apenas, registros na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.

7. Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada fisicamente, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

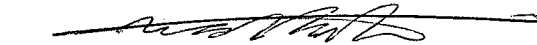
Mauá, 11 de março de 2024.

2008
21 03 08

Mesa:



Julio César de Lima Peralta
Presidente



Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro
Secretária

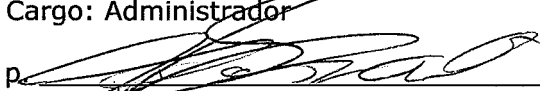
Acionistas:

**PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
EMPRESARIAIS LTDA.**

p. 

Nome: Antonio Carlos Peralta

Cargo: Administrador

p. 

Nome: Basílio Fausto Peralta


Cargo: Administrador

p. 

Nome: Fernando Jorge Peralta

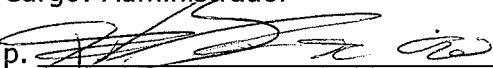
Cargo: Administrador

**BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.**

p. 

Nome: Antonio Carlos Peralta

Cargo: Administrador

p. 

Nome: Basílio Fausto Peralta

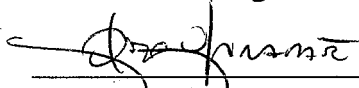
Cargo: Administrador

p. 

Nome: Fernando Jorge Peralta

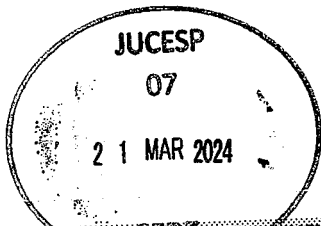
Cargo: Administrador

Visto do Advogado:



Guilherme Costa Roza Guimarães
OAB/SP nº 258.149

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

3530063450-1


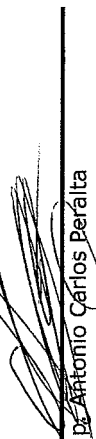



JUCESP

Anexo I

Ata de Assembleia Geral de Constituição da EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.
realizada em 11 de março de 2024

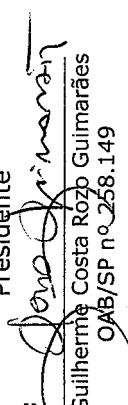
Boletim de subscrição das ações de emissão da **EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Mauá, estado de São Paulo, na Avenida Governador Mário Covas Jr., 01 - Sala Adm2, Centro, CEP 09390-040, ora em fase de constituição, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 11 de março de 2024, com a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO (R\$)	ASSINATURA DO SUBSCRITOR
PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Estrada de Ligação, nº 248-C (Km 24, da Rodovia Anhanguera), Bairro Sol Nascente, São Paulo - SP, CEP- 05280-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.702.775/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.2.1929555-6.	500	500,00	500,00, em moeda corrente nacional.	 p. Antonio Carlos Peralta
BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Estrada de Ligação 248-A (Km 24 da Via Anhanguera), Bairro Sol Nascente, CEP 05280-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 53.773.404/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.2.026.8594-1.	500	500,00	500,00, em moeda corrente nacional.	 p. Basílio Fausto Peralta
TOTAL	1.000	1.000,00	1.000,00, em moeda corrente nacional.	 p. Fernando Jorge Peralta

Mesa:


Júlio César de Lima Peralta
Presidente

Visto do Advogado:


Guilherme Costa Rozo Guimarães
OAB/SP nº 258.149


Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro
Secretária

DUCESP
21 03 24

Anexo II
Estatuto Social

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Mauá, estado de São Paulo, na Avenida Governador Mário Covas Jr., 01 - Sala Adm2, Centro, CEP 09390-040, podendo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto primário:

- (i) a administração, desenvolvimento e gestão de empreendimentos imobiliários; e
- (ii) a compra, venda e locação de imóveis próprios.

A Companhia tem por objeto secundário:

- (i) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data

EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A

da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

§2º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria.

Artigo 6º. A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

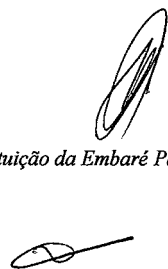
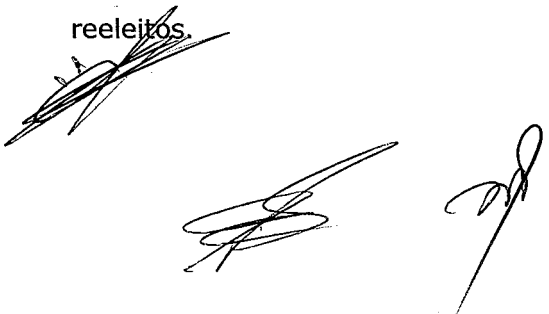
Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social da Companhia e, em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores da Companhia, um acionista ou qualquer outra pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída, no mínimo por 2 (dois) Diretores e, no máximo, por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica. Os Diretores poderão ser acionistas ou não e deverão ser eleitos pela Assembleia Geral por, no mínimo, metade do capital social com direito a voto.

Artigo 10. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, considerando-se o ano o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.



EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A

Parágrafo Único. A remuneração de todos os Diretores será estabelecida em Assembleia Geral.

Artigo 11. Ficando vago, por qualquer motivo, o cargo de Diretor, seu respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído.

Artigo 12. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo Único. O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser escolhido pela maioria de votos da Diretoria na ocasião.

§1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício.

§2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 14. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

(a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;

DUCESP

21 03 24

- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

§1º. A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais será realizada (a) por dois Diretores em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

§2º. A Diretoria poderá, em reunião, autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto Social ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

§3º. A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 15. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois Diretores; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Artigo 16. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

LUCEP
21 03 24

Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A Companhia não possui um conselho fiscal.

CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 21. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

§1º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

§2º. A assembleia geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

LUCEP
21 03 24

§3º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos, de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante o período.

§4º. A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 22. Caso qualquer acionista minoritário da Companhia receba proposta de terceiros para transferir quaisquer de suas ações, a Companhia terá o direito de preferência para a aquisição dessas ações ofertadas, em termos e condições idênticos às condições da oferta recebida, observadas as restrições aplicáveis ("Direito de Preferência").

§ 1º. Para os fins do exercício do Direito de Preferência, o acionista ofertante enviará comunicação à Companhia ("Notificação de Preferência"), especificando as condições ofertadas.

§ 2º. A Notificação de Preferência constituirá uma oferta vinculante de venda das ações ofertadas à Companhia.

§ 3º. Recebida a Notificação de Preferência, a Companhia deverá, em prazo total não superior a 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento ("Prazo de Preferência"), comunicar ao acionista ofertante se pretende ou não exercer seu Direito de Preferência ("Contranotificação de Preferência").

§ 4º. Caso a Companhia não tenha reservas de lucro suficientes para adquirir e manter as ações em tesouraria, poderá, a seu exclusivo critério, ceder, no todo ou em parte, o exercício da preferência ora prevista ao acionista majoritário.

§ 5º. Na hipótese de a Companhia manifestar seu interesse em exercer seu Direito de Preferência, dentro do Prazo de Preferência, a Companhia e o acionista ofertante deverão assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Preferência, os documentos necessários para formalizar a transferência das ações ofertadas.

JUCESP
21 03 24

§ 6º. Já na hipótese de a Companhia não se manifestar dentro do Prazo de Preferência, a oferta constante da Notificação de Preferência será considerada como não tendo sido aceita pela Companhia.

Artigo 23. Caso, porventura, quaisquer ações detidas pelos acionistas sofram qualquer tipo de constrição judicial, o respectivo acionista obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer outros bens judicialmente aceitos em substituição às respectivas ações da Companhia constritas detidas pelo respectivo acionista.

Artigo 24. Caso qualquer ação detida pelos acionistas da Companhia seja objeto de penhora, a Companhia terá direito de preferência para aquisição de tais ações penhoradas, nos termos deste estatuto social, e conforme previsto no art. 861 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Artigo 25. A Companhia poderá ceder o exercício dos direitos previstos nos artigos 22, 23 e 24 acima ao acionista majoritário na hipótese de não deter reservas suficientes para aquisição das próprias ações, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

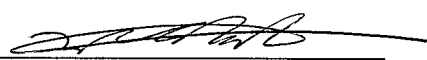
Artigo 27. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Mesa:



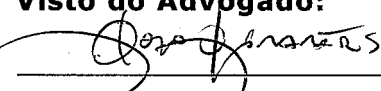
Júlio César de Lima Peralta

Presidente



Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro
Secretária

Visto do Advogado:



Guilherme Costa Roza Guimarães

OAB/SP nº 258.149

2024

Anexo III

Termos de Posse

EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.

(em constituição)

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da **EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Mauá, estado de São Paulo, na Avenida Governador Mário Covas Jr., 01 - Sala Adm2, Centro, CEP 09390-040, ora em fase de constituição ("Companhia"), foi investido no cargo de Diretor sem Designação Específica, o Sr. **ANTONIO CARLOS PERALTA**, português, casado sob regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.933.979-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 017.518.758-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Estrada de Ligação 248, Bairro Sol Nascente, CEP 05280-000, eleito na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada na mesma data, para exercer um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no art. 147, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo art. 147, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma prevista no art. 147, § 3º, I e II, da Lei das Sociedades por Ações. Com a assinatura do deste termo, declara o Diretor que assume o cargo comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do Estatuto Social.

Mauá, 11 de março de 2024.



ANTONIO CARLOS PERALTA

DUCEP
21 03 24

Anexo III

Termos de Posse

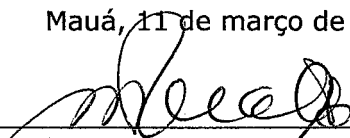
EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.

(em constituição)

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da **EMBARÉ PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Mauá, estado de São Paulo, na Avenida Governador Mário Covas Jr., 01 - Sala Adm2, Centro, CEP 09390-040, ora em fase de constituição ("Companhia"), foi investido no cargo de Diretor sem Designação Específica, o Sr. **FERNANDO JORGE PERALTA**, português, casado sob regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.327.847-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 017.518.598-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Estrada de Ligação 248, Bairro Sol Nascente, CEP 05280-000, eleito na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada na mesma data, para exercer um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no art. 147, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo art. 147, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma prevista no art. 147, § 3º, I e II, da Lei das Sociedades por Ações. Com a assinatura do deste termo, declara o Diretor que assume o cargo comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do Estatuto Social.

Mauá, 11 de março de 2024.



FERNANDO JORGE PERALTA